



# **Prefeitura Municipal de Arantina**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

### **Lei n.º 887/2010**

#### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento das Dívidas Ativas dos contribuintes do Município, com redução de multas e juros.

**Art. 2º** - Os débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 31 de dezembro de 2009 serão divididos em até 8(oito) parcelas de iguais valores, obedecendo a seguinte tabela:

| VALOR DA DÍVIDA            | NÚMERO DE PARCELAS     |
|----------------------------|------------------------|
| Até R\$ 20,00              | PARCELA ÚNICA          |
| De R\$ 20,01 até R\$ 30,00 | em até DUAS parcelas   |
| De R\$ 30,01 até R\$ 40,00 | em até TRÊS parcelas   |
| De R\$ 40,01 até R\$ 50,00 | em até QUATRO parcelas |
| De R\$ 50,01 até R\$ 60,00 | em até CINCO parcelas  |
| De R\$ 60,01 até R\$ 70,00 | em até SEIS parcelas   |
| De R\$ 70,01 até R\$ 80,00 | em até SETE parcelas   |
| Acima de R\$ 80,01         | em até OITO parcelas   |

**Art. 3º** - O pagamento da primeira parcela obedecerá ao seguinte vencimento:

- até OITO parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de abril de 2010, demais parcelas vencíveis no último dia dos meses subsequentes.
- até SETE parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de maio de 2010, demais parcelas vencíveis no último dia dos meses subsequentes.
- em até SEIS parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de junho de 2010, demais parcelas vencíveis no último dia dos meses subsequentes.



# **Prefeitura Municipal de Arantina**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

[www.arantina.mg.gov.br](http://www.arantina.mg.gov.br) – [arantina@arantina.mg.gov.br](mailto:arantina@arantina.mg.gov.br)

- d) em até CINCO parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de julho de 2010, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- e) em até QUATRO parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de agosto de 2010, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- f) em até TRÊS parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de setembro de 2010, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- g) em até DUAS parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de outubro de 2010, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.
- h) PARCELA ÚNICA pagamento até o dia 31 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Arantina, 12 de março de 2010.**

Paulo Henrique Pires Fernandes  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Arantina - MG